Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS**, órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, vinculado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Torre D, 10º andar, Edifício Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-903, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONPORTOS**, neste ato representada pelo seu Presidente, Delegado de Polícia Federal MARCELO JOÃO DA SILVA, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 10, inciso X da Portaria nº 30/GAB/MJSP (Regimento Interno da CONPORTOS) e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia especial vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ nº 04.903.587/0001-08, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Asa Norte, 70760-545 - Brasília/DF, doravante denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União nº 208, em 29 de outubro de 2020,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estabelecer ações básicas de cooperação técnica na área de segurança portuária, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.013465/2023-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, do Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, do Decreto nº 6.869, de 4 de junho de 2009, dos demais diplomas legais e instrumentos normativos editados pela ANTAQ e pela CONPORTOS e suas alterações supervenientes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento e execução de procedimentos de auditorias e inspeções nas instalações portuárias, visando a implementação, manutenção e execução dos Planos de Segurança Portuária em conformidade com o Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code) instituído pela Organização Marítima Internacional (IMO), bem como a cooperação técnica, através da conjugação de esforços dos partícipes na realização de estudos técnicos e pesquisas, intercâmbio e compartilhamento de informações e experiências, treinamento e capacitação de servidores, desenvolvimento e utilização de ferramentas tecnológicas, elaboração de relatórios e de pareceres técnicos e jurídicos, definição e execução de procedimentos relacionados à instauração de processos sancionadores resultantes de auditorias e inspeções e à celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) Atuar em conjunto, no estrito limite das competências legais e normativas de cada partícipe;

e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) Realizar auditorias e inspeções em conjunto nas instalações portuárias;

g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

l) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

m) Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, com responsabilidades mútuas claramente definidas, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;

n) Admitir as orientações emanadas por órgão de assessoramento técnico ou jurídico do outro partícipe, buscando o consenso, em caso de conflitos de entendimento;

o) Compartilhar dados e informações relacionadas ao objeto do Acordo, inclusive, por meio da concessão mútua de acesso a sistemas e bancos de dados gerenciados por cada partícipe;

p) Realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos partícipes, para a elaboração e a divulgação de quaisquer ações e para intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes às temáticas citadas nesse Acordo;

q) Desenvolver ações de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste ACT, como também de outros considerados de interesse público;

r) Colaborar na realização de estudos, pesquisas e na produção e utilização de meios tecnológicos (sistemas e aplicativos), visando o aprimoramento contínuo das atividades objeto deste Acordo; e

s) Oferecer proposição de alteração legislativa ou revisão de ato normativo relacionado à disciplina da matéria no âmbito da ANTAQ ou da CONPORTOS, considerando as conclusões de pareceres, estudos técnicos ou jurídicos realizados por meio do presente Acordo.

Subcláusula única – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANTAQ:

a) Designar 1 (um) representante e, no mínimo, um suplente para compor o colegiado da CONPORTOS, bem como para cada Comissão Estadual de Segurança Portuária nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS;

b) Assegurar que na impossibilidade, momentânea, da participação do representante ou suplente da ANTAQ nas atividades da CONPORTOS/CESPORTOS, a ausência deverá ser comunicada com antecedência, de forma a não inviabilizar as atividades pré-programadas;

c) Participar, através de seu representante, das atividades de auditorias e inspeções conjuntas nas instalações portuárias e das reuniões ordinárias e extraordinárias da CONPORTOS/CESPORTOS, bem como apresentar proposições, apreciar e relatar Estudos de Avaliação de Risco, Planos de Segurança Portuária e as matérias que lhes forem distribuídas;

d) Integrar, por meio do seu representante, comitês, grupos e/ou subgrupos de trabalho, no âmbito da CONPORTOS e da CESPORTOS; e

e) Instaurar Processo Administrativo Sancionador (PAS) e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) resultantes de não conformidades constatadas em auditorias/inspeções da CONPORTOS/CESPORTOS, observando o rito definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONPORTOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CONPORTOS/CESPORTOS:

a) Planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades da Comissão relacionadas às auditorias/inspeções nas instalações portuárias;

b) Comunicar com antecedência as atividades da CONPORTOS/CESPORTOS que exijam a participação obrigatória do representante da ANTAQ;

c) Encaminhar à ANTAQ a documentação e as informações necessárias à instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) e celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) resultantes de não conformidades constatadas em auditorias/inspeções da CONPORTOS/CESPORTOS, observando o rito definido no Plano de Trabalho.

d) Elaborar e divulgar, anualmente, relatório sintético das atividades desenvolvidas e os respectivos resultados obtidos no seu sítio eletrônico oficial, ressalvadas as informações protegidas;

e) Encaminhar à ANTAQ, para fins de conhecimento e divulgação, o relatório e os resultados referenciados na alínea anterior; e

f) Promover cursos de capacitação e de treinamento de servidores relacionados aos procedimentos de auditoria/inspeções realizadas pela CONPORTOS/CESPORTOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **30 dias** a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **30 (trinta) dias** da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral da ANTAQ

MARCELO JOÃO DA SILVA

Presidente da CONPORTOS

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo João da Silva**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho**, **Diretor-Geral**, em 18/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **2480616** e o código CRC **F527F389**.

Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**
CNPJ: : 04.903.587/0001-08
Endereço: SEPN, Quadra 514, Conj. E, Ed. ANTAQ, Asa Norte
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal - DF
CEP: 70.760-545
DDD/Fone: : (61) 2029-6500
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Cargo/função: Diretor-Geral

PARTÍCIPE 2: COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Torre D, 10º andar, Edifício Multibrasil Corporate, Asa Norte
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal - DF
CEP 70.714-903
DDD/Fone: (61) 2024-8487/8750
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: MARCELO JOÃO DA SILVA
Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANTAQ/CONPORTOS nº 4/2025	
PROCESSO SEI ANTAQ: 50300.013465/2023-19 **PROCESSO SEI CONPORTOS:** Processo SEI/MJ nº 08020.004205/2017-94 **Data da assinatura**: fevereiro/2025	
Início (mês/ano): 07/03/2025	**Término (mês/ano):** 07/03/2030

Estabelecimento e execução de procedimentos de auditorias e inspeções nas instalações portuárias, visando a implementação, manutenção e execução dos Planos de Segurança Portuária, em conformidade com o Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code) instituído pela Organização Marítima Internacional (IMO), bem como a cooperação técnica, através

da conjugação de esforços dos partícipes na realização de estudos técnicos e pesquisas, intercâmbio e compartilhamento de informações e experiências, treinamento e capacitação de servidores, desenvolvimento e utilização de ferramentas tecnológicas, elaboração de relatórios e de pareceres técnicos e jurídicos, em especial, a definição e execução de procedimentos relacionados à instauração de processos sancionadores e à celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC resultantes de auditorias e inspeções.

3. DIAGNÓSTICO

O instrumento anterior de Cooperação Técnica celebrado entre a ANTAQ e a CONPORTOS (Termo de Cooperação Técnico-Científica - Anexo J da Resolução CONPORTOS nº 53/2020) iniciou sua vigência em 06/09/2017 com validade de 3 (três) anos. Foi prorrogado por 3 vezes: em 2020 por 3 anos (1º TA publicado no DOU nº 157, de 17/08/2020); em 2023 por 1 (um) ano (2º TA SEI nº 2005520) e; em 2024 por 6 (seis) meses (3º TA SEI nº 2337462). Sua vigência findará em 06/03/2025.

Considerando a necessidade de revisão e aperfeiçoamento do instrumento atual de cooperação técnica, assim como a proximidade do fim da vigência do mesmo e o estabelecimento em marco de 2024 pela Advocacia-Geral da União (AGU), de modelo-padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser aplicado no âmbito de toda a Administração Pública Federal, tornou-se imprescindível a adequação e atualização do Acordo e de seus termos.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento terá abrangência em todo o território nacional, alcançando todas as instalações portuárias submetidas às normas do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS), bem como sujeitas às obrigações estabelecidas em normativo específico da CONPORTOS e da ANTAQ.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 - Importância da Proposta
Possibilitar à ANTAQ e à CONPORTOS atuarem em conjunto, com o intuito de garantir efetividade e fortalecer as ações relacionadas à segurança das instalações portuárias nacionais que aderiram às disposições do ISPS Code.

5.2 - Caracterização dos interesses recíprocos
Formalizado via Acordo de Cooperação Técnica.

5.3 - Público-alvo
Sociedade brasileira.

5.4 - Resultado esperado
Tornar o setor portuário brasileiro um ambiente econômico mais seguro e confiável, impulsionando as transações oriundas do comércio exterior e fomentando o desenvolvimento nacional.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

6.1 - Objetivo geral

Estabelecimento, execução e aprimoramento de ações integradas entre a ANTAQ e a CONPORTOS voltadas ao atingimento e consecução do objeto deste ACT.

6.2 - Objetivos específicos

a) Promover a atuação em parceria no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação do resultado referente ao objeto deste ACT;

b) Estabelecer e executar o rito de instauração de processos administrativos sancionadores e de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), resultantes de não conformidades constatadas em auditorias e inspeções realizadas pela CONPORTOS/CESPORTOS;

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1 - Instauração de Processo Administrativo Sancionador

A aplicação de penalidades resultantes da permanência de não conformidades constatadas em auditorias e inspeções realizadas pela CONPORTOS/CESPORTOS, sempre realizadas com a participação obrigatória de, pelo menos, 1 (um) representante da ANTAQ, observa o rito do processo de fiscalização/sancionador estabelecido na Resolução nº 3.259/2014-ANTAQ ou outro normativo que vier a substituí-la, assim como as diretrizes emanadas pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC.

Nos procedimentos de auditoria/inspeções, onde sejam constatadas não conformidades passíveis de penalização pela ANTAQ, é necessário que seja seguido um rito padronizado das ações a serem empreendidas, com o intuito de promover maior eficiência e racionalidade processual. Neste sentido, fica estabelecido o seguinte rito processual para efeitos de eventual imposição de sanção pela ANTAQ em desfavor da instalação portuária infratora, de cumprimento obrigatório por ambos os partícipes, em ordem cronológica de execução:

1) Por ocasião da ação de auditoria ou inspeção na instalação portuária, caso seja constatada uma ou mais não conformidades, a CONPORTOS/CESPORTOS estabelecerá prazo para a correção da(s) mesma(s), por meio de notificação ou outro documento equivalente;

2) Após o decurso do prazo, será realizada auditoria ou inspeção de retorno para atestar o cumprimento (ou não) do saneamento da(s) não conformidade(s);

3) Caso seja constatada a permanência da(s) não conformidade(s), a CONPORTOS/CESPORTOS deverá comunicar, oportunamente, o fato à ANTAQ, por meio de relatório/parecer/ata/ofício ou outro documento equivalente, contendo no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação da instalação portuária infratora;

b) descrição detalhada da irregularidade (não conformidades);

c) eventual cassação da Declaração de Cumprimento (DC) da instalação portuária e;

d) recomendação (ou não) para celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

Destaco que o documento contendo as informações acima exigidas, pode servir como substituto fazendo às vezes do "Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO" integrante do processo de fiscalização da ANTAQ;

4) De posse das informações acima, a Gerência/Unidade Regional que detenha jurisdição sobre a instalação portuária, deverá instaurar processo de fiscalização extraordinária para fins de apuração de possível cometimento de infração;

5) Confirmado os indícios de autoria e materialidade acerca da irregularidade apurada, a equipe/agente(s) de fiscalização designado(s) para a condução do processo lavrará diretamente o Auto de Infração (AI) em desfavor da instalação portuária, pela suposta prática da infração prevista no art. 33 inciso XXI (negligenciar a segurança portuária) da Resolução nº 75/2022-ANTAQ ou outra capitulação infracional que vier a substituí-la;

6) Na sequência, a ANTAQ dará seguimento ao processo sancionador, conforme fluxo processual previsto na Resolução nº 3.259/2014-ANTAQ ou em outro normativo que vier a substituí-la.

7.2 - Celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC

Conforme indicado no tópico anterior, em particular, no item nº 3 alínea "d", a CONPORTOS/CESPORTOS poderá propor à ANTAQ, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com a finalidade de oferecer à instalação portuária infratora, a oportunidade de regularizar a infração constatada, como medida alternativa à aplicação de penalidade.

A Resolução nº 92/2022-ANTAQ estabelece os critérios e procedimentos necessários à celebração de TAC no âmbito da ANTAQ. Observando os termos desta norma disciplinadora em conjunto com o regramento insculpido na Resolução nº 3259/14-ANTAQ, o rito a ser seguido para a celebração e acompanhamento do TAC, em síntese, é o seguinte:

a) proposição da CONPORTOS/CESPORTOS à ANTAQ para celebração de TAC junto à instalação portuária infratora, conforme item nº 3 alínea "d" do tópico nº 7.1 deste Plano de Trabalho;

b) instauração de processo administrativo sancionador com lavratura de Auto de Infração;

c) Eventual decisão da autoridade julgadora (autoridade proponente) do processo sancionador, oportunizando a celebração de TAC à instalação portuária infratora, alternativamente à aplicação de sanção administrativa;

d) Encaminhamento da Minuta do TAC à instalação portuária infratora para que a mesma manifeste seu interesse na celebração e proponha as alterações que entender pertinentes, se for o caso;

e) Submissão da Minuta final do TAC à Diretoria Colegiada da ANTAQ para fins de aprovação;

f) Encaminhamento da Minuta do TAC à Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA) para fins de manifestação e aprovação jurídica (pode ocorrer antes ou após a decisão colegiada pela aprovação do TAC);

f) Aprovado o TAC pela Diretoria, o ajuste contratual deve ser encaminhado para assinatura da compromissária (instalação portuária) e do órgão interveniente (CONPORTOS/CESPORTOS) e por fim, do compromitente (ANTAQ);

g) Após a assinatura, a ANTAQ, por intermédio da SFC, deve realizar o acompanhamento do cumprimento do TAC pela instalação portuária, conforme obrigações ali estabelecidas;

h) Caso haja descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas no TAC, a compromissária estará sujeita às sanções estabelecidas no referido ajuste.

7.3 - Informações relevantes

O desenvolvimento e a execução das demais ações objeto do Acordo de Cooperação Técnica (estudo técnico, pesquisa, intercâmbio de informações, reuniões, análise de Estudos de Avaliação de Risco, Planos de Segurança Portuária e as matérias que lhes forem distribuídas, etc) obedecerão aos normativos de ambos os partícipes, dentro das suas competências legais.

O alcance da atuação fiscalizatória e sancionadora da ANTAQ restringe-se:

a) no porto organizado, à área delimitada pela poligonal do respectivo porto; e

b) na instalação portuária privada (autorizatário), à área outorgada descrita no Contrato de Adesão do respectivo Terminal.

A tramitação e julgamento do processo administrativo sancionador no âmbito da ANTAQ independe do fluxo processual e de eventuais decisões (a serem) proferidas no processo administrativo da CONPORTOS/CESPORTOS, onde foram registradas as não conformidades e deliberada a cassação da DC da instalação portuária. A exceção se aplica somente se a CONPORTOS/CESPORTOS revogar, anular ou tornar sem efeito a comunicação referente às não conformidades, por constituir o cerne/origem da instauração do processo sancionador.

A proposição e a celebração de TAC realizadas pela Antaq, sem a interveniência da CONPORTOS/CESPORTOS, não vinculam a decisão acerca da suspensão ou cassação da Declaração de Cumprimento, que seguirá o rito definido processual definido pela Conportos.

Eventuais alterações no presente Plano de Trabalho poderão ser realizadas por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo ao ACT, conforme prevê o art. 6º §2º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14/03/2024.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1 - ANTAQ:
Unidade Responsável: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC
Gestor: Superintendente de Fiscalização

8.2 - CONPORTOS
Unidade Responsável: CONPORTOS
Gestor: Presidente da CONPORTOS

9. RESULTADOS ESPERADOS

A conjugação de esforços de ambos os partícipes busca, permanentemente, tornar mais seguras, as instalações portuárias alcançadas pelo presente ACT, promovendo o desenvolvimento do comércio exterior e o incremento da atividade econômica do setor de infraestrutura portuária e aquaviária nacional, gerando emprego e renda para a sociedade brasileira.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral da ANTAQ

MARCELO JOÃO DA SILVA

Presidente da CONPORTOS

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo João da Silva**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho**, **Diretor-Geral**, em 18/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **2480634** e o código CRC **15788625**.

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS	FCE 1.10	Chefe de Unidade	1
	FCE 2.04	Assessor	1
UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA	FCE 1.10	Chefe de Unidade	1
	FCE 2.04	Assessor	1
SUPERINTÊNCIA DE OUTORGAS	FCE 1.16	Superintendente	1
	FCE 2.09	Assessor	1
GERÊNCIA DE AFRETAMENTO DA NAVEGAÇÃO	FCE 1.15	Gerente	1
	FCE 1.08	Chefe de Divisão	1
	CCE 1.04	Chefe de Seção	1
GERÊNCIA DE OUTORGAS DE AUTORIZAÇÃO	FCE 1.15	Gerente	1
	FCE 1.08	Chefe de Divisão	1
	FCE 1.04	Chefe de Seção	1
GERÊNCIA DE PORTOS ORGANIZADOS	FCE 1.15	Gerente	1
	FCE 1.13	Coordenador-Geral	1
	FCE 1.12	Coordenador	1
	FCE 1.04	Chefe de Seção	1
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO	FCE 1.16	Superintendente	1
	FCE 1.13	Coordenador-Geral	1
	FCE 2.09	Assessor	1
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA NAVEGAÇÃO	FCE 1.15	Gerente	1
	FCE 1.08	Chefe de Divisão	1
	FCE 1.04	Chefe de Seção	1
	FCE 1.04	Chefe de Seção	1
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO PORTUÁRIA	FCE 1.15	Gerente	1
	FCE 1.08	Chefe de Divisão	1
	FCE 1.04	Chefe de Seção	1
	FCE 1.04	Chefe de Seção	1
TOTAL			161

DELIBERAÇÃO-DG Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

1. Processo: 50300.013465/2023-19
2. Interessados: ANTAQ e Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS)
3. Deliberação:

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do § 1º do art. 12 do Regimento Interno, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:

3.1. aprovar o Acordo de Cooperação Técnica - ACT a ser celebrado com a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS), nos termos do Acordo de Cooperação Técnica-MINUTA ASPAR (SEI nº 2469359) e do Plano de Trabalho-Acordo de Coop. Técnica-MINUTA ASPAR (SEI nº 2460032).

4. esta Deliberação tem vigência imediata, a partir da sua assinatura.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 579
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025

Às 9 horas do dia 30 janeiro de 2025, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 579, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador Rodrigo Rommel.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Diretoria Colegiada homologou a ata referente à Reunião Ordinária de nº 578.

PUBLICAÇÃO DE ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (https://www.gov.br/antaq).

COMUNICAÇÕES

Do Diretor-Geral Eduardo Nery:

- Inauguração do novo Plenário da Agência.
- Balanço das atividades desenvolvidas pela Agência em 2024.
- Início de operação da Plataforma Unificada de Regulação Aquaviária - PROA, solução de TI que unificará todas as ferramentas atualmente em funcionamento na Agência e agregará todos os novos sistemas, iniciando com a entrega do módulo de Reuniões de Diretoria, cujo funcionamento foi inaugurado nesta data.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.006739/2024-02, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery;
- 50300.004864/2023-99, 50300.011176/2021-13, 50300.012718/2024-18 e 50300.016886/2023-00, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi; e
- 50300.018117/2024-19, 50300.025957/2024-38, 50300.009817/2024-12 e 50300.014993/2023-95, de relatoria do Diretor Lima Filho.

PEDIDOS DE VISTA

O processo de nº 50300.001290/2022-16, de relatoria do Diretor Lima Filho, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Alber Vasconcelos. Não houve adiantamento de votos. O processo constará da pauta da próxima reunião telepresencial.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022, a reabertura de discussão dos seguintes processos foi adiada para a próxima Reunião telepresencial em razão da renovação dos pedidos de vista, aprovada pela Diretoria Colegiada:

- 50300.003201/2023-57, de relatoria do Diretor Lima Filho, que foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Takafashi por ocasião da Reunião nº 570. O pedido de vista foi prorrogado nas Reuniões de nºs 572, 574, 576 e 578. Não houve adiantamento de votos.
- 50300.002438/2024-00 e 50300.018910/2023-37, de relatoria do Diretor Caio Farias, que foram objeto de pedidos de vista formulados pelo Diretor Alber Vasconcelos por ocasião da Reunião nº 575. Os pedidos de vista foram prorrogados nas Reuniões de nºs 576 e 578. Não houve adiantamento de votos.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

- Na apreciação do processo nº 50300.012169/2022-10, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery, a Dra. Anna Beatriz Savioli realizou sustentação oral em nome de VPorts Autoridade Portuária S.A.
- Na apreciação do processo nº 50300.015920/2023-11, de relatoria do Diretor Lima Filho, o Dr. Guilherme Moreira Rodrigues realizou sustentação oral em nome de Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.
- A sustentação oral solicitada pelo Dr. Leonardo Tutanko Souza Ferraz em nome de Petrobras S.A., referente ao processo nº 50300.018117/2024-19, de relatoria do Diretor Lima Filho, não foi realizada em razão da retirada do processo de pauta pelo Relator.
- As sustentações orais solicitadas pelo Dr. Lucca de Vasconcelos Cortez e pelo Dr. Thiago Rocha Ricardo, respectivamente, em nome de Wilson Sons Offshore S.A. e Petrobras S.A., referentes ao processo nº 50300.025957/2024-38, de relatoria do Diretor Lima Filho, não foram realizadas em razão da retirada do processo de pauta pelo Relator.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 3 a 44 e 53 a 58, disponíveis para consulta na internet (https://sophia.antaq.gov.br/).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 10 minutos foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA INTERNA Nº 579
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025

Às 17 horas e 15 minutos do dia 30 de janeiro de 2025, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi iniciada a apreciação das matérias administrativas da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 579, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador Rodrigo Rommel.

Ausente o Diretor Lima Filho, justificadamente.

PUBLICAÇÃO DAS ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (https://www.gov.br/antaq).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os processos de nºs 50300.000689/2023-61, 50300.000698/2025-13, 50300.011766/2023-16, 50300.018877/2024-26 e 50300.022339/2024-36.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 1, 2 e 45 a 52, disponíveis para consulta na internet (https://sophia.antaq.gov.br/).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 30 minutos, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 580
REALIZADA ENTRE 10 E 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Às 14 horas do dia 10 de fevereiro de 2025, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 580, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

PUBLICAÇÃO DAS ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (https://www.gov.br/antaq).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.006739/2024-02 e 50300.016421/2019-64, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery;
- 50300.020954/2023-27 e 50300.025510/2024-69, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi;
- 50300.018044/2021-12, de relatoria do Diretor Alber Vasconcelos; e
- 50300.007673/2024-60, 50300.001744/2023-30 e 50300.016986/2024-17, de relatoria do Diretor Caio Farias.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 62 a 86, 93 a 109, 111 e 112, disponíveis para consulta na internet (https://sophia.antaq.gov.br/).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas do dia 12 de fevereiro, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral